CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 -E/2016.

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000448
Data: 09/03/2016 Horário: 17:53
Legislativo -

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À "OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Mar-2016-17:53-0000506-1/2

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à entidade **"OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, e caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, tendo como finalidade promover a assistência social, profissional e educacional na comunidade, amparando as pessoas carentes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, inscrita sob o CNPJ nº 21.117.494/0001-69, do lote 03 da Quadra nº 06 medindo 448 m^2 (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), descrito no registro R-3-11.485, Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção de sede para implantação de centro comunitário que servirá para o desenvolvimento e prática de atividades sociais objetivando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da entidade;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 4º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 3

entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Não cumpridas as condições desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder as formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Jose Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador Municipal
OAB/MG 102 208

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
15 / 3 / 16

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
___/___/___

Presidente

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 4

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2016.

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E/2016.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar n° - E/2016 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À "OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Trata o presente projeto de lei sobre a disponibilização de bem público imóvel a terceiros, visando dar efetividade ao desenvolvimento de atividades sociais, que muito bem são praticadas pela entidade Obras Sociais de Santa Terezinha, realizando sindicâncias às famílias e assistência, distribuição de cestas básicas, mensalmente.

A princípio, deve-se obedecer aos critérios para que o Município conceda direito real de uso, conforme parágrafo primeiro do art. 20 da L.O.M, podendo dispensar-se a modalidade concorrência quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "e", do mesmo artigo.

A referida associação desenvolve suas atividades desde 1982, e declarada de utilidade pública municipal em 1996 através da Lei nº 4.003.

A referida entidade utiliza outro espaço para o desenvolvimento destas ações, mas o imóvel ficou impróprio para estas atividades, sendo que foi solicitado outra área, que está sendo apresentada neste projeto de lei.

A Associação tem apresentado em seu Plano de Ação, trabalhos fundados na valorização da dignidade humana, onde são desenvolvidas ações sociais.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso do imóvel acima descrito, bem como a aceitação das partes e, apresentadas as suas respectivas qualificações descritas no PL para a concessão acima referida, é que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 5

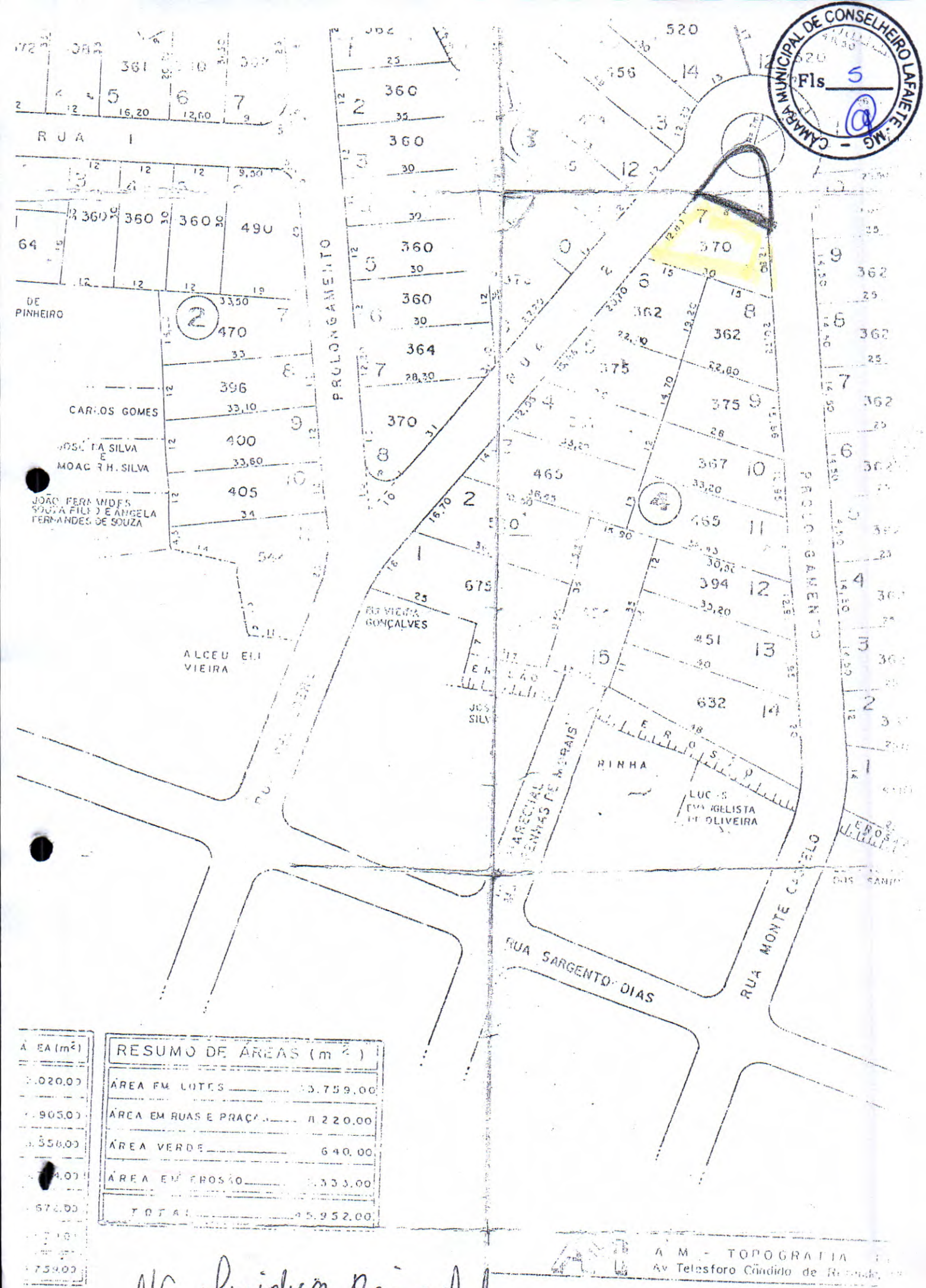

A/C Jurídico Bairro Quelu

CÓPIA DO PROJETO DO BAIRRO QUELU

21.337.494/0001-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 6

ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS SANTA TERESINHA- CONSELHEIRO LAFAIETE

Capítulo I

Da denominação, sede, foro e finalidades.

Art. 01º - As Obras Sociais de Santa Teresinha é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro em Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais, fundada em 02.01.1976.

Art. 02º - São suas finalidades:

I- Promover a assistência social, profissional e educacional na comunidade, amparando as pessoas carentes, sem distinção de côr, raça, sexo, idade, nacionalidade, profissão, ideologia política e credo religioso;

II- Criar e desenvolver, de acordo com suas possibilidades, escolas profissionais, artezanatos, clube de maês, jardins de infância, indústrias domésticas, trabalhos agrícolas, dispensário para distribuição de medicamentos, alimentos, vestuários, agasalhos, etc;

III- Encaminhar enfermos à asistência médico hospitalar gratuita;

IV- Serviços dentários;

Capítulo II

Dos associados.

Art. 03º - Poderão ser sócios das Obras Sociais Santa Teresinha todas as pessoas de conduta moral ilibada, admitidas pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria;

Art. 04º - Os sócios fundadores se classificam em três categorias:

a- fundadores- os que assinaram a ata da Fundação da Sociedade;

b- contribuintes- os que colaborarem para a manutenção das Obras Sociais de Santa Teresinha com importância mensal e reajustável, à critério da Diretoria;

c- beneméritos- os que prestarem serviços considerados relevantes à Instituição;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 7

Art. 05º - São direitos e deveres dos sócios:
a- participar das Assembléias Gerais;
b- votar e serem votados para cursos diretivos;
c- participar das reuniões da Diretoria quando convocados
d- exercer com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou funções que lhes foram atribuídas;
e- propor a admissão de novos sócios;
f- defender o patrimônio moral e material da Sociedade;

§único - os sócios contribuintes só poderão votar e serem votados se estiverem em situação regular com as contribuições mensais.

Art. 06º - Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos financeiros da Instituição.

Art. 07º - É ilimitado o número de sócios das Obras Sociais de Santa Teresinha.

Capítulo III

Da administração

Art. 08º - São órgãos administrativos das Obras Sociais de Santa Teresinha:
1- Assembléia Geral.
2- Diretoria.
3- Conselho Fiscal.

Art. 09º - A Assembléia Geral, constituida dos sócios das categorias "a" e "b" do art. 4º, no pleno gozo de seus direitos estatutários, é órgão soberano de deliberação da Sociedade.

Art. 10º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até 31 (trinta e um) de março, para examinar o relatório da Diretoria e o balanço financeiro do exercício anterior mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 11º- Em caráter extraordinário, realizar-se-á a Assembléia, por motivos de ordem relevante.

Art. 12º - Far-se-á a convocação da Assembléia Geral por correspondência e por outros meios de divulgação de que dispuser a Sociedade.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 8

a- eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
b- aprovar o relatório da Diretoria e do Balanço Financeiro, do exercício anterior;
c- admitir, demitir e punir sócios;
d- reformar o estatuto na forma estabelecida em seu art.' 33;
e- dissolver a Sociedade de acôrdo com o 31 deste estatuto;
f- ceder, alienar, hipotecar, e praticar outros atos relativos ao patrimônio imobiliário da Instituição.

Art. 15º - As decisoẽs da Assembléia Geral são válidas por maiorias' simples de voto, salvo o disposto nos artigos 31 e 33 deste Estatuto.

Art. 16º - A Diretoria é composta de: presidente, vice-presidente, ' 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Art. 17º - Compete à Diretoria:
a- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês para examinar o balancete mensal e resolver outros assuntos de rotina administrativa;
b- reunir-se, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem;
c- cumprir e fazer cumprir as disposiçoẽs deste estatuto.

Art. 18º - O cargo de Presidente é de exercício privativo do vigário da paróquia de Santa Teresinha.

Art. 19º - Compete ao presidente:
a- convocar e presidir as reunioẽs da Diretoria e Assembléia Geral;
b- representar as Obras Sociais judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;
c- outorgar poderes a terceiros;
d- emitir e endossar cheques ou ordens bancárias, isoladamente, ou em conjunto com o tesoureiro;
e- exercer o voto de "qualidade".

Art. 20º - Compete ao Vice Presidente auxiliar o Presidente e o substituir em eventuais impedimentos.

Art. 21º - Cabe ao 1º Secretário:
a- preparar a correspondência;
b- manter em ordem os livros e arquivos da Sociedade, exceto as contábeis;
c- exercer as demais funçoẽs inerentes ao cargo.

Art. 22º - Compete ao 2º secretário auxiliar o 1º secretário e o substituir eventualmente.

Art. 23º - Cabe ao 1º tespureiro:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 9

a- emitir e endossar cheques ou ordens bancárias, isoladamente, ou em conjunto com o presidente;
b- manter em ordem e sob guarda os livros contábeis;
c- preparar o balancete mensal para exame da Diretoria e balanço geral para submeter à Assembléia Geral;
d- depositar o numerário existente em estabelecimento bancário .

Art. 24º - Cabe ao 2º tesoureiro auxiliar o tesoureiro e o substituir em eventuais impedimentos.

Art. 25º - O Conselho Fiscal é constituido de cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os sócios.

Art. 26º - Cabe ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre o relatório da Diretoria e o balanço geral da Sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 27º - A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro mais idoso da Sociedade.

Art. 28º - Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá receber remuneração, nem serão distribuidos lucros, dividendos, bonificaçoẽs ou vantagens aos seus participantes, associados ou colaboradores.

Capítulo IV

Do patrimônio e sua aplicação.

Art. 29º - O patrimônio da Sociedade será constituido de:
a- bens móveis e imóveis, e açoẽs de qualquer natureza;
b- títulos e açoẽs de qualquer natureza;
c- auxílios e subvençoẽs dos poderes públicos;
d- contribuiçoẽs dos sócios;
e- donativos e rendas diversas.

Art. 30º - Os rendimentos serão integralmente aplicados no país e no atendimento gratuito das finalidades sociais da Instituição.

Art. 31º - Em caso de dissolução, a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o patrimônio das Obras Sociais de Santa Teresinha destinar-se-á uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Assembléia Geral das Obras Sociais Santa Terezinha

Aos dias 20 de dezembro de 2011 foi realizada a Assembléia Geral das Obras Sociais Santa Terezinha, no salão paroquial, situado à Rua Santa Terezinha, 170 inscrita no CNPJ 21117494/0001-69. O presidente das Obras Sociais, Pe. Paulo Gomes fez as orações iniciais invocando as luzes do divino espírito Santo e deu as boas vindas a todos os presentes. Fez-se a leitura do estatuto, os novos membros foram eleitos em assembléia geral, conforme o estatuto ficou assim constituida por um mandato de três anos com direito a reeleição a nova diretoria: Presidente: Pe. Paulo Gomes CPF (428822656-20); Vice-Presidente: Isa Martins Vieira (M – 4163891); Primeira Secretária: Vânia Isabel Tavares (M3 – 303.691); Vice-Secretária (Neide Maria da Silva Rodrigues Pereira (M6619080); Tesoureira (Maria das Graças Francisco Apolinário (CPF: 977497456-53); Vice-Tesoureira: Maisa Monteiro de Oliveira Castro (CPF: 591908686-68). Foram eleitos os membros efetivos do conselho fiscal: Gilmar Corrêa de Andrade (M 1429172); Antônia Aparecida Teixeira dos Santos (M8869767); Tereza de Fátima Sá (MG 1856607); Sônia da Conceição Vieira Borges (M 3223700); Lucrecia Faria Lima (CPF: 680998516-68). Foram eleitos os membros suplentes: Maria de Lourdes Machado Frederico (M5949510); Regina Aparecida Saar (M4102116); Maria Luzia Ferreira (MG12060853). O presidente comunicou em assembléia, no dia 22 / 12, às 8h, Matriz Santa Terezinha, a missa em ação de graças com a participação das pessoas carentes que recebem a cesta mensal das Obras Sociais Santa Terezinha e a distribuição após a missa das cestas básicas. Outro assunto abordado refere-se sobre a doação de um lote para as obras sociais Santa Terezinha. Debatemos acerca dessa possibilidade, ou seja, da prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete, nos ajudar neste empreendimento. A preferência do local fica à Rua Campo do Independente, à direita, 68 (casa) e a esquerda, funda de quatro residências, bairro Queluz. O referido lote é de herdeiros da família Pinheiros. É do nosso conhecimento que os familiares estão abertos ao diálogo para uma possível permuta do terreno. A assembléia foi conduzida pelo presidente padre Paulo Gomes, finalizando com a oração do Pai-Nosso. O presidente das obras sociais agradeceu a presença de todos e fez as orações regulamentares. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a assembléia da qual eu, Vânia Isabel Tavares, secretária, lavrei a presente ata, que lida se aprovada, será assinada. Conselheiro Lafaiete, 20 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

Diretoria das Obras Sociais Santa Terezinha

1 – Presidente: Padre Paulo Gomes (CPF 428822656-20)

2 – Vice- Presidente: Isa Martins Vieira (M-4163891)

Isa Martins Vieira

3 – Primeira Secretária: Vânia Izabel Tavares (M3-303691)

Vânia Izabel Tavares

4 – Vice-Secretária: Neider Maria da Silva Rodrigues Pereira (M6619080)

Neider Maria da Silva Rodrigues Pereira

5 – Tesoureira: Maria das Graças Francisco Apolinário (CPF 977497456-53)

Mª das Graças Francisco Apolinário

6 – Vice-Tesoureira: Maisa Monteiro de Oliveira Castro (CPF 591908686-68)

Maisa Monteiro de Oliveira Castro

Membros Efetivos – Conselho fiscal

1 – Gilmar Correa de Andrade (M1429172)

Gilmar Correa de Andrade

2 – Antônia Aparecida Teixeira dos Santos (MG185607)

Antonia Aparecida Teixeira dos Santos

3 – Tereza de Fátima Sá (MG185607)

Tereza de Fátima de Sá

4 – Sônia da Conceição Vieira Borges (M3223700)

Sônia da C. Vieira Borges

5 – Lucrecia Faria Lima (CPF: 680998516-68)

Lucrécia Faria Lima

Membros Suplentes

1 – Maria de Lourdes Machado Frederico (M5949510)

Maria de Lourdes Machado Frederico

2 – Regina Aparecida Pereira Saar (M4102116)

Regina Aparecida Pereira Saar

3 – Maria Luzia Ferreira (MG12060853)

Maria Luzia Ferreira

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 6120 às fls. 106 do protocolo B1, Registrado sob o nº de ordem 7980 do Livro 766 às fls. 87 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade de que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 13 de 06 de 2012
OFICIALA SUBSTITUTA

3342
2051
4393

Selo de Fiscalização
CHP 14019

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas
Cons. Lafaiete - MG
2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
MG.62.78.16.83 - 21.117.494.000.169

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA	21.117.494/0001-69

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 13/06/2012
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
PAULO GOMES	428.822.656-20

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
	Paulo Gomes

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Paulo Gomes
Lutra
M 01 12
P 3,49
1,07

Selo de Fiscalização
BFZ 58595

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

Lei : LEI Nº 4.003/96 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AS OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal as OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA. ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1996. Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO Prefeito Municipal Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS Procurador Municipal

Fechar Consulta

1º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO CASTELLÕES - C. LAFAIETE/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

Selo de Fiscalização BPS 33957
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO - CARTÓRIO CASTELLÕES
Pça Barão de Queluz, 97A-Tel (31)3721-1563-Cons. Lafaiete/MG
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Conselheiro Lafaiete, MG 25 de 03 de 2014
Test° da verdade
Paulo Sérgio Marcenes C. Menezes - Tabelião
Heliane S.M.Castellões Menezes - Substituta
Camille Ferreira Rodrigues - Autorizada
Emol R$ 3,68 | TFJ R$ 1,21 | REC R$ 0,22 | Total R$ 5,11

Dom Luciano P. Mendes de Almeida

Por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica

Arcebispo Metropolitano de Mariana

PROVISÃO DE PÁROCO

Revmo. **PADRE PAULO GOMES,** as necessidades da Igreja de Deus, na Arquidiocese de Mariana, e o bem do seu Povo nos levam a te nomear **Pároco**, da **PARÓQUIA DE SANTA TEREZINHA**, em **CONSELHEIRO LAFAIETE**, com todos os direitos e obrigações, inerentes ao ofício, de acordo com os cânones 528-538 do Código de Direito Canônico e as normas da Arquidiocese, pelo tempo de seis (6) anos renováveis, a partir desta data.

Lembramos-te que, como Pároco, és o Pastor próprio da Paróquia que te é entregue, sob nossa autoridade, com cujo ministério de Cristo és chamado a participar, a fim de exerceres, em favor desta Comunidade, o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação dos fiéis leigos (cân. 519).

No exercício deste múnus paroquial, com alegria, te dizemos que o zeloso Vigário Episcopal sempre se dispõe a te auxiliar e servir.

Pela presente te declaramos nomeado em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Dado e passado na Cúria Arquidiocesana de Mariana, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2006, sob o nosso Sinal e o Selo de nossas Armas.

LUCIANUS M. DE ALMEIDA * ARCHIEPISCOPUS MARIANENSIS *

Arcebispo Metropolitano

Chanceler

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO - CARTÓRIO CASTELLÕES
Pça Barão de Queluz, 97A-Tel (31)3721-1563-Cons. Lafaiete/MG
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Conselheiro Lafaiete, MG 25 de 03 de 2014
Test° da verdade
Paulo Sérgio Marcenes C. Menezes - Tabelião
Heliane S M Castellões Menezes - Substituta
Luana Camille Ferreira Rodrigues - Autorizada
Emol R$ 3,68 | TFJ R$ 1,21 | REC R$ 0,22 | Total R$ 5,11
Selo de Fiscalização EFG 21285

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

ARQUIDIOCESE DE MARIANA · 1745 · 1906 · MINAS GERAIS · BRASIL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Revmo. Sr. Pe. Paulo Gomes continua exercendo suas funções de Pároco da Paróquia de Santa Teresinha em Conselheiro Lafaiete.

De acordo com as normas canônicas e as orientações da Arquidiocese de Mariana, está em vigor a provisão assinada por Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida e datada de 19 de junho de 2006.

Cúria Metropolitana de Mariana, 03 de junho de 2014

In fide,

Mons. Celso Murilo Sousa Reis

Mons. Celso Murilo Sousa Reis
Vigário Geral da Arquidiocese

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO PRESBITERAL

CNP



NOME

Pe. Paulo Gomes

Arquidiocese de Mariana - MG

VASCIMENTO

06.07.1957

LOCAL

Jacaraba - MG (Brasil)

ORD. PRESBITERAL

07.12.1991

REGISTRO GERAL

2775952 SSP MG

CPF

A.A.

423.322.656-20

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

SE/Sul Quadra 801 Conjunto "B" - 70.200-014 - BRASÍLIA - DF

Fone: 55 (61) 2103-8300

MATRÍCULA:

1125

VALIDADE:

30/11/2019

A autenticidade desta identificação pode ser verificada no site da CNBB www.cnbb.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Fls 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII
1211-4



POLEGAR DIREITO

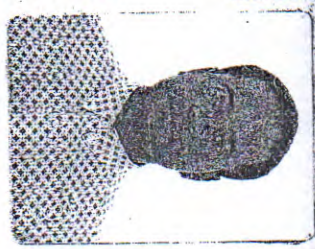

Não Doador de Órgãos e Tecidos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.775.952

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/1999

NOME
PAULO GOMES

FILIAÇÃO
ANTONIO GOMES
CECILIA PENA GOMES

NATURALIDADE
JECEABA-MG

DATA DE NASCIMENTO
6/7/1957

DOC ORIGEM NASC. LV-6A FL-150
JECEABA-MG

CPF 428822654-20 PIS 1082417259-8

BELO HORIZONTE, MG
PII-1211

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 18

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO - Cons. Lafaiete MG
Maria Emília Marcondes Castellões Menezes OFICIAL

LIVRO Nº 2-AP 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 11.485

Matrícula Nº 11.485 — Data 01.04.2.002

De um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no BAIRRO QUELUZ, no prolongamento das Ruas: Belvedere; Mascarenhas de Morais; Monte Castelo e Celso Raciopi, constituído dos seguintes lotes: a-) Lote nº 13 (treze) da quadra três (03), com a área de quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados (456m2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e vinte e dois centímetros (12,22m), com a Rua 2; pelos fundos, numa extensão de dezoito metros (18m), com terrenos erodidos; pelo lado direito, numa extensão de quarenta e nove metros (49m), com o lote 12; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote 14; b-) Lote nº 21 (vinte e um) da quadra cinco (05), com a área de trezentos e sessenta e dois metros quadrados (362m2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 14,50m com a Rua Raciopi; pelos fundos, por igual metragem, com o lote 2; pelo lado direito, numa extensão de 25m, com o lote 22; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote 20; c-) Lote três (03) da quadra seis (06), com a áres de quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados (448m2), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de doze metros (12m), com a Rua Raciopi; pelos fundos, numa extensão de dezesseis metros (16m), com João da Mata Guimarães; pelo lado direito, numa extensão de 32m com o lote 4; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 37m, com o lote 2, - havidos por Ação de Divisão de Imóveis Urbano, dos bens deixados por falecimento de Maria Gra inda Mendes dos Santos; Maria Nazaré Mendes dos Santos; Celina Mendes e José Mendes dos Santos, conforme escritura, digo, conforme Formal de Partilha, extraído em 07 de maio de 1.990, pela Escrivã do Cartório do 3º Ofício desta Comarca, J.M.Dutra, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Desta Comarca, Dr.José Amâncio de Souza Filho, onde consta a Sentença, transitada em julgado de 28 de agosto de 1.989. - PROPRIETÁRIO : RUY MENDES BRANDÃO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - REGISTROS ANTERIORES : - Lº-2-G-, fls.2.135-B-, sob os nºs R.18-2.135, feito em 28 de dezembro de 1.993; e, R.22-2.135, feito em 08 de outubro de 2.001, ambos neste Cartório. - Eu, [illegible], Oficial, datilografei e subscrevi.---

R.1 - 11.485 - Em 01 de abril de 2.002. - Autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de RUY MENDES BRANDÃO, de quem foi inventariante, Léa Mendes Brandão. - FORMAL DE PARTILHA , extraído em 26 de março de 2.002, pela Escrivã Judicial da Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca, L.H.Alves Carrieri e devidamente assinada pela MM Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Drª Márcia Ribeiro Pereira Montandon. - De acordo com a ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, o lote abaixo descrito, foi cedido os direitos hereditários ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE . A saber: Lote nº 13 (treze), da quadra três (03), com a área de quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados (456m2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 12,22m com a Rua 2 ; pelos fundos, numa extensão de 18m com terrenos erodidos; pelo lado direito, numa extensão de 49m com o lote 12; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m com o lote 14, no valor aproximado de R$1.243,62. - SENTENÇA , que homologou a partilha, transitada em julgado 22 de março de 2.002. - Dou fé. Eu, [illegible], Oficial, datilografei e subscrevi.---

$34,60

R.2 - 11.485 - Em 01 de abril de 2.002. - Autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de RUY MENDES BRANDÃO, de quem foi inventariante, Léa Mendes Brandão. - FORMAL DE PARTILHA , extraído em 26 de março de 2.002, pela Escrivã Judicial da Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca, Lúcia H.A.Carrieri, devidamente assinado pela MM Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Drª Márcia Ribeiro Pereira Montandon. - De acordo com a ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, o lote abaixo descrito, foi cedido os direitos hereditários ao

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - Fls 19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE . A saber: Lote nº 21 (vinte e um) da quadra cinco (05), com a área de trezentos e sessenta e dois metros quadrados (362m2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 14,50m com a Rua Raciopi; pelos fundos, por igual metragem, com o lote 2; pelo lado direito, numa extensão de 25m com o lote 22; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote 20, valor aproximado de R$1.243,62. - SENTENÇA , que homologou a partilha transitada em julgado de 22 de março de 2.002. - Dou fé. Eu, [illegible], Oficial, datilografei e subscrevi.---

R$ 34,68

R.3 - 11.485 - Em 01 de abril de 2.002. - Autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de RUY MENDES BRANDÃO, de quem foi arrolante, Léa Mendes Brandão. - FORMAL DE PARTILHA , extraído em 26 de março de 2.002 , pela Escrivã Judicial da Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca, Lúcia H.A.Carrieri, devidamente assinada pela MM Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Drª Márcia Ribeiro Pereira Montandon. - De acordo com a ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, o lote descrito abaixo, foi cedido os direitos hereditários ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE . A saber: Lote nº 03 (três) da quadra seis (06), com a área de quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados (448m2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 12m com a Rua Raciopi; pelos fundos, numa extensão de 16m com João da Mata Guimarães; pelos lado direito, numa extensão de 32m com o lote 4; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 37m com o lote 2, valor aproximado de R$1.243,62. - SENTENÇA , que homologou a partilha, transitada em julgado de 22 de março de 2.002. - Dou fé. Eu, [illegible], Oficial, datilografei e subscrevi.---

R$ 34,68

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete 22 de fevereiro de 2018

A oficial, [illegible]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: ALQ81974 Cod. Seg:4286.8522.1[illegible]
Quantidade de atos: 1
Emol.: R$ 15,78; TFJ.: R$ 5,57; Total: R$ 21,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br/

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☑ Maria Emilia Marcenes Castelões Menezes - Oficial
☐ Octavia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
☐ Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

- Sindicância as famílias;
- Visita às famílias assistidas;
- Distribuição de 30 cestas básicas, mensalmente.
- Confraternização anual com as famílias (missa em ação de graças).

21.117.494/0001- 69
OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA
Rua Santa Terezinha.170,
Bairro Carijós - CEP: 36.400-000
Conselheiro Lafaiete-MG

Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 21

Ao Exmo. Sr.
Ivar de Almeida Cerqueira Neto
DD. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

Saudações cordiais!

Permita-me saudá-lo em meio as suas inúmeras tarefas. Espero que esta o encontre com o coração repleto de alegrias, esperanças, saúde e muita paz

O motivo pelo qual lhe escrevo refere-se sobre a doação de um lote para construção de um Centro Comunitário na comunidade do Queluz. Em reunião das Obras Sociais de Santa Terezinha debatemos acerca desta possibilidade, ou seja, da prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete nos ajudar neste empreendimento, que é um antigo sonho da comunidade. Estamos refazendo um novo pedido que foi solicitado em janeiro de 2013.

A preferência do local, da obra a ser construída, fica à Rua Horondino de Souza com Monte Castelo, em frente ao número 30.

Estamos conscientes dos inúmeros pedidos que chegam à vossa excelência, porém, colocamos este para análise do seu discernimento. Qualquer esclarecimento, por favor, diretamente com o Presidente (Pe. Paulo Gomes – 3761 / 6592 – 9402 - 0289).

Desde já, agradecemos pela atenção e contamos, mais uma vez, com o seu prestimoso apoio.

Com estima e apreço;

21.117.494/0001- 69
OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA
Rua Santa Terezinha,170.
Bairro Carijós - CEP 36.400-000
Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 22

Diretoria das Obras Sociais de Santa Terezinha

1. Presidente: Pe. Paulo Gomes (CPF: 428822656-20)

2. Vice-Presidente: Isa Martins Vieira (M-4163891)
Isa Martins Vieira

3. Primeira Secretária: Vânia Izabel Tavares (M3-303.691)
Vânia Izabel Tavares

4. Vice-Secretária: Neider Maria da Silva Rodrigues Pereira (M6619080)
Neider Maria da Silva Rodrigues Pereira

5. Tesoureira: Maria das Graças Francisco Apolinário (CPF: 977497456-53)
Maisa Monteiro de Oliveira Castro

6. Vice-Tesoureira: Maisa Monteiro de Oliveira Castro (CPF: 591908686-68)
Maria das Graças Francisco Apolinário

Membros Efetivos – Conselho Fiscal

1. Gilmar Correa de Andrade (M1429172)
Gilmar Correa de Andrade

2. Antônia Aparecida Teixeira dos Santos (M8869767)
Antonia Aparecida Teixeira dos Santos

3. Tereza de Fátima Sá (MG185607)
Tereza de Fátima de Sá

4. Sônia da Conceição Vieira Borges (M3223700)
Sonia da Conceição Vieira Borges

5. Lucrecia Faria Lima (CPF: 680998516-68)
L Lima

Membros Suplentes

1. Maria de Lourdes Machado Frederico (M5949510)
Maria de Lourdes Machado Frederico

2. Regina Aparecida Pereira Saar (M4102116)
Regina Aparecida Pereira Saar

3. Maria Luzia Ferreira (MG12060853)
Maria Luzia Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO
Protocolo
000564/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

Requerente.: PAROQUIA SANTA TEREZINHA
Endereço...: RUA SANTA TEREZINHA Número: 193 Complemento:
Bairro.....: SANTA TEREZINHA C.E.P 36400-000
Município..: Conselheiro Lafaiete Uf: MG Fone:

Assunto.....: GABINETE
Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Data / Hora	Orgão / Setor - Histórico	Usuário	Situação

DADOS DO PROCESSO 000564/2013

22/01/2013 14:56:00 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 001-PROTOCOLO | 010110 | DESPACHADO
HISTÓRICO FASE 1: PEDIDO DE DOAÇÃO DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO OBRAS SOCIAIS , CONFORME OFICIO ANEXO
| N° Última Folha: 0

01/02/2013 14:56:45 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 010-GABINETE | 010110 | DESPACHADO
HISTÓRICO FASE 2: PEDIDO DE DOAÇÃO DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO OBRAS SOCIAIS , CONFORME OFICIO ANEXO
PROCESSO COM INTERFÊRENCIA NOS DADOS DO RECEBEDOR FABIANO . | N° Última Folha: 0

01/02/2013 14:56:58 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 009-PROCURADORIA | 010110 | NÃO RECEBI
HISTÓRICO FASE 3: PROCESSO COM INTERFÊRENCIA DO RECEBEDOR FABIANO .
| N° Última Folha: 0

01/02/2013 14:57:27 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 009-PROCURADORIA | 017792 | DESPACHADO
HISTÓRICO FASE 4: PROCESSO COM INTERFÊRENCIA DO RECEBEDOR FABIANO . ENCAMINHADO COM PARECER JURIDICO N°12/2013
| N° Última Folha: 0

22/02/2013 09:13:51 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 010-GABINETE | 010110 | NÃO RECEBI
HISTÓRICO FASE 5: PROCESSO COM INTERFÊRENCIA DO RECEBEDOR LORENA NAZARIO.
| N° Última Folha: 0

22/02/2013 09:14:20 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 010-GABINETE | 121718 | EM TRÂNSITO
HISTÓRICO FASE 6: PROCESSO COM INTERFÊRENCIA DO RECEBEDOR LORENA NAZARIO.
| N° Última Folha: 0

00/00/0000 00:00:00 | 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 009-PROCURADORIA | 113073 | NÃO RECEBID
HISTÓRICO FASE 7: | N° Última Folha: 0

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 24

LEI Nº 4.003/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AS OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal as **OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 06 de Abril de 2016.

EXPEDIENTE
07 ABR. 2016

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ofício nº 24 /PGMCL/2016 - **Ref.:** ***RETIRADA DE PAUTA DOS PLC's Nº 009-E/2015, 003-E/2016; 004-E/2016; 005-E/2016; 002-E/2016.***

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de **retirada de pauta e tramitação** dos Projetos de Leis Complementares nº 009-E/2015, 002-E/2016, 003-E/2016, 004-E/2016 e 005-E/2016, conforme art. 245 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Contando com o apoio destes ilustres representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral